## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **3000006-82.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Marinaldo de Paula Ozorio

Requerido: Álvaro Campos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais movida por MARINALDO DE PAULA OZORIO em face de ÁLVARO CAMPOS. Afirma que o requerido ofendeu-o na presença de outras pessoas, lançando expressões injuriosas e de conotação racista. Sustenta que, em consequência, sofreu danos morais. Pugna pela condenação do réu ao pagamento da indenização correspondente, em valor sugerido equivalente a duzentos e vinte salários mínimos.

Citado, o requerido ofereceu resposta, negando os fatos narrados na inicial e requerendo a improcedência. Formulou pedido contraposto, asseverando que suportou danos morais em decorrência da propositura desta ação (fls. 29/33).

Houve réplica (fls. 41).

Intimadas para especificação de provas, as partes mantiveram-se inertes (fls. 44).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, uma vez que instadas, as partes declararam implicitamente que desejavam a apreciação no estado (fls. 42 e 44).

A ação é improcedente.

A prova constante dos autos resume-se ao boletim de ocorrência encartado a fls. 14/15, elaborado a partir de declarações unilaterais do interessado.

O autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil).

O pedido contraposto, similarmente, não deve ser acolhido, haja vista que o ajuizamento corresponde, tão-somente ao exercício do direito de ação.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos principal e contraposto. A sucumbência é recíproca. Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA